|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000095970 /2019 |
| PROTOCOLO | 918994/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | P. P. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 147/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 03 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica P. P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.915.782/0001-04 foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, possuir o registro no CAU;

Considerando que a empresa P. P. LTDA eliminou o fato gerador ao dar baixa perante a Receita Federal após o prazo de 10 dias concedidos no Auto de Infração, conforme documentos comprobatórios anexos ao processo.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo pelo arquivamento do Auto de Infração nº 10000959700 /2019 e, consequentemente, pela anulação da multa imposta por meio deste, por ter sido eliminado o fato gerador do Auto de Infração.
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;

Porto Alegre – RS, 03 de dezembro de 2020

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NOÉ VÉGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência do conselheiro MATIAS REVELLO VAZQUEZ.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional